

**Despacho n.º 142/00**  
de 30 de Junho

No âmbito da implementação do Decreto n.º 29/00, de 2 de Junho, sobre o licenciamento da actividade comercial e de prestação dos serviços mercantis e;

Considerando que compete ao Ministério do Comércio autorizar o exercício das actividades comerciais e de prestação de serviços mercantis, abrangidas pelo referido diploma;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1. É delegada à Direcção Nacional de Comércio Interno a competência para licenciar as grandes superfícies comerciais por grosso, a retalho, comércio de representação, centros comerciais e actividades de prestação de serviços mercantis de dimensão relevante de acordo com a classificação da rede comercial.

2. É delegada à Direcção Nacional de Comércio Externo, a competência para licenciar a actividade de importação e exportação.

3. É delegada aos Governos Provinciais a competência para licenciar a actividade de comércio geral, comércio misto, comércio precário, comércio de negociante comércio feirante e prestação de serviços mercantis.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2000.

O Ministro, *Vitorino Domingos Hossi*.